

115. §. 25., que ordena se proceda por devaça contra os Passadores de Gados para fóra do Reino, comprehendia tambem os que fazião Carneiradas, Chibarradas, Boiadas, e varas de Porcos, na fórmula dos §§. 22, e 23. do mesmo Tit. aonde se estabelecem a estes as mesmas penas ordenadas contra os Passadores, como se lê nos versiculos: *E fazendo o contrario, incorrerá em pena de Passador; e: e não o cumprindo assi, incorrerão na pena de Passadores:* de que parece que sendo as penas as mesmas, deve tambem preceder o mesmo meio de devaça. E sendo por todos os Desembargadores de Aggravos ouvido, foi por elles uniformemente assentado, que a referida Ordenação não tinha lugar nos que fazião Carneiradas, Chibarradas, Boiadas, e Varas de Porcos: por não ser bastante, para o procedimento de devaças, estabelecer-se contra estes as mesmas penas ordenadas contra os Passadores de Gados para fóra do Reino; sendo a razão principal não se ordenar expressamente na dita Ordenação, ou em outros lugares della o procedimento de devaça contra os que fazem Carneiradas &c., assim como se ordenou contra os Passadores, e prohibir a Ordenação do Liv. 1.º Tit. 65. §. 68. o tirar devassas de casos, que se não acharem declarados nella, ou em outras Ordenações, annullando as ditas devaças, de outro modo tiradas; e ser outro sim o negocio de materia penal, que não admite por Direito extensão: E para não vir mais em dúvida, se fez este Assento, que assignarão com o dito Senhor Chanceller. Como Regedor. = Cordeiro. = Mendes. = Castro. = Boroa. = Mourão. = Carvalho. = Lemos. = Franco. = Leite. = Torel. = Martins. = Mesquita. = Barros. = Doutor Sequeira. = Doutor Souto. = Olivêira. = Doutor Bermudes. = D'antas. = Doutor Martins.

*Regist. no Livro II. da Suppllicaçõ a fol. 93., e na Collecção a fol. 365.*

**EU ELREI** Faço saber aos que este Alvará de confirmação virem: Que sendo-Me presente o Regimento, que baixa incluso, e tem por titulo: *Directorio, que se devé observar nas Povoações dos Indios do Pará, e Maranhão, em quanto Sua Magestade não mandar o contrario:* deduzido nos noventa e cinco Paragrafos, que nelle se contém, e publicado em tres de Maio do anno proximo precedente de mil setecentos e cincoenta e sete por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, do Meu Conselho, Governador, e Capitão General do mesmo Estado, e Meu Principal Commissario, e Ministro Plenipotenciario nas Conferencias sobre a Demarcação dos Limites Septemtrionaes do Estado do Brazil: E que sendo visto, e examinado com maduro conselho, e prudente deliberação por Pessoas doudas, e timoratas, que Mandei consultar sobre esta materia se achou por todas uniformemente, serem muito convenientes, para o serviço de Deos, e Meu, e para o Bem Commum, e felicidade daquelles Indios, as Disposições conteúdas no dito Regimento: Hei por bem, e Me praz de confirmar o mesmo Regimento em geral, e cada hum dos seus noventa e cinco Paragrafos em particular, como se aqui por extenso fossem insertos, e transcriptos: E por este Alvará o confirmo de Meu proprio Motu, certa Sciencia, Poder Real, e absoluto; para que

por elle se governem as Povoações dos Indios, que já se achão associados, e pelo tempo futuro se associarem, e reduzirem a viver civilmente.

Pelo que: Mando ao Presidente do Conselho Ultramarino, Regedor da Casa da Supplicação, Presidente da Meza da Consciencia, e Ordens; Vice-Rei, e Capitão General do Estado do Brazil, e a todos os Governadores, e Capitães Generaes delle; como tambem aos Governadores das Relações da Bahia, e Rio de Janeiro; Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; Junta da Administração da Companhia Geral do Grão Pará, e Maranhão; Governadores das Capitanias do Grão Pará, e Maranhão, de S. José do Rio Negro, do Piauhî, e de quaesquer outras Capitanias; Desembargadores, Ouvidores, Provedores, Intendentes, e Directores das Colonias; e a todos os Ministros, Juizes, Justiças, e mais Pessoas, a quem o conhecimento deste pertencer, o cumprão, e guardem, e o fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém; sem embargo, nem dúvida alguma; não obstante quaesquer Leis, Regimentos, Alvarás, Provisões, Extravagantes, Opiniões, e Glossas de Doutores, costumes, e estilos contrarios: Porque tudo Hei por derogado para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. E Hei outro sim por bem, que este Alvará se registre com o mesmo Regimento nos livros das Camaras, onde pertencer, depois de haver sido publicado por Editaes: E que valha como Carta feita em Meu Nome, passada pela Chancellaria, e sellada com os Sellos pendentos das Minhas Armas; ainda que pela dita Chancellaria não faça transito, e o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo das Ordenações em contrario. Dado em Belém aos 17 dias do mez de Agosto de 1758. = Com a Assignatura de ElRei, e a do Ministro.

*Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro da Companhia Geral do Grão Pará, e Maranhão, a fol. 100., e impr. na Officina de Miguel Rodrigues-juntamente com o Directorio de 3 de Maio de 1757.*



**S**ENDO-ME presente, que pela grande extracção dos Assucares, que se tem transportado para fóra destes Reinos, depois da chegada das ultimas Frotas, se acha este genero reduzido a huma diminuição tal, que todos os Assucares, que por exame constou estarem recolhidos nos armazens da Cidade de Lisboa, apenas poderão bastar para o ordinario consumo dos Habitantes della: E sendo ao mesmo tempo informada dos deshumanos monopólios, que no anno proximo precedente se fizeram do referido genero, com a occasião de outras semelhantes extracções, que devendo fazer-se sómente do superfluo, se estenderão desordenadamente até ao mesmo Assucar, que era necessario: Sou Servida prohibir o embarque, e a sahida de todos os Assucares brancos, que se acharem na terra; comprehendendo ainda aquelles que já estiverem vendidos, e despachados para fóra do Reino; exceptuando sómente os que até o dia da data deste, estiverem effectivamente a bordo dos Navios, que devem transportallos; debaixo da pena de perdimento de todos os que se occultarem, ou embarcarem depois desta Minha Real prohibição, a favor dos Offi-